

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.345, DE 1998 (PLS nº 148/97)

Institui a obrigatoriedade de as empresas operadoras de cartões de crédito oferecerem uma versão de cartão de crédito com foto digitalizada.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

Oriundo do Senado Federal, chega a esta Câmara dos Deputados o PL nº 4.345, de 1998 (PLS nº 148/97), onde foi apreciado, inicialmente, pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que o aprovou.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que também o aprovou, rejeitando a emenda apresentada pelo Deputado Nelson Marchezan. Essa emenda exclui da obrigatoriedade da foto digitalizada o cartão cujo limite de crédito for inferior a cinco salários mínimos.

Chegam, em seguida, os autos a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante dispõe a alínea “a” do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

As proposições em exame atendem aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, à atribuição do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar.

De outro lado, não há conflito material entre o conteúdo das citadas proposições e o ordenamento jurídico vigente.

Finalmente, no que toca à técnica legislativa, o PL nº 4.345, de 1998, contém, no seu art. 3º, cláusula de revogação genérica, o que é vedado pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Por sua vez, a emenda apresentada na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias apresenta incorreções de técnica legislativa, merecendo reparos por meio de subemenda.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.345, de 1998, e da emenda apresentada na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, com a emenda e a subemenda anexas.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 4.345, DE 1998
(PLS nº 148/97)**

Institui a obrigatoriedade de as empresas operadoras de cartões de crédito oferecerem uma versão de cartão de crédito com foto digitalizada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do PL nº 4.345/98 (PLS nº 148/97).

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.345, DE 1998 (PLS nº 148/97)

Institui a obrigatoriedade de as empresas operadoras de cartões de crédito oferecerem uma versão de cartão de crédito com foto digitalizada.

SUBEMENDA À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Dê-se à emenda da CDCMAM ao PL nº 4.345/98 (PLS nº 148/97) a seguinte redação:

“O art. 1º do Projeto de Lei nº 4.345, de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o seu atual parágrafo único para § 2º:

Art. 1º

*§ 1º São excluídos da obrigatoriedade de que trata o **caput** deste artigo os cartões com limites inferiores a cinco salários mínimos.*

§ 2º” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator